

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TN/DT/GRS Nº 011/2015

Nome:

ARSI – Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do ES

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE NOTIFICADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

3. RESUMO DOS FATOS APURADOS:

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de Esgotamento Sanitário no município da Serra - SES Jardins e Serra Dourada realizada no dia 21/07/2015, foram encontrados itens passíveis de melhoria e procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSI, através da Gerência de Regulação do Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

4. AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA:

Regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações e recomendações, conforme exposto no **Anexo II**.

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula:

3096009

Cargo:

Diretora Técnica

Vitória (ES).

/ /

Assinatura:

RECEBI EM ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO

A NOTIFICADA TERÁ O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES DOCUMENTOS PARA APRESENTAR DEFESA SOBRE O OBJETO DO MESMO, PODENDO INCLUSIVE JUNTAR OS COMPROVANTES QUE JULGAR CONVENIENTES, SOB PENA DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 011/2015

Diante da análise das informações levantadas nas instalações da CESAN no SES Jardins e Serra Dourada, em 21/07/2015, a equipe técnica da ARSI aponta as seguintes constatações (C):

- C1. O parâmetro pH, SES Jardins, apresentou desconformidade frente à resolução CONAMA 430/2011 em fevereiro (pH = 9,43), setembro (pH = 10), e dezembro (pH = 9,40) de 2013;
- C2. O parâmetro ausência de materiais flutuantes, SES Jardins, apresentou desconformidade nos meses de dezembro de 2013; março e junho de 2014; e junho de 2015.
- C3. A EEEB São Domingos (SES Jardins) não possui identificação na entrada, não possui bomba reserva, o gradeamento demanda limpeza, o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico, a área do entorno possui vegetação e não está devidamente isolada.
- C4. A EEEB Jardim Bela Vista não possui identificação na entrada, não possui bomba reserva, o gradeamento demanda limpeza, o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico, a área do entorno não está devidamente isolada, há um vazamento na válvula do barrilete e as tampas do poço de sucção necessitam de substituição.
- C5. A EEEB Jardim Primavera não possui identificação na entrada, não possui bomba reserva, o gradeamento demanda limpeza, o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico, a estrutura de proteção da tubulação do poço apresenta rachadura e a área do entorno não está devidamente isolada.
- C6. A EEEB Jardim Guanabara não possui identificação na entrada, o gradeamento demanda manutenção, o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico. A tampa da estrutura de proteção da tubulação do poço apresenta rachadura, o poço apresenta grande quantidade de resíduos grosseiros e fiação exposta.
- C7. Há presença de animais dentro dos limites da ETE Jardins.
- C8. A Lagoa anaeróbia (ETE Jardins) possui resíduos grosseiros na superfície e o guarda corpo das escadas desta lagoa está com avançado estado de ferrugem na base.
- C9. A lagoa facultativa (ETE Jardins) apresenta macrófitas na superfície.
- C10. A lagoa de maturação (ETE Jardins) apresenta excesso de lodo e macrófitas na superfície.
- C11. Em abril de 2013 a ETE Serra Dourada apresentou uma eficiência de 71%, abaixo da eficiência projetada para remoção de DBO que é de 75%.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 011/2015

C12. O parâmetro ausência de materiais flutuantes, SES Serra Dourada, apresentou desconformidade nos meses de abril, julho, e outubro de 2014; fevereiro, março, maio e junho de 2015.

C13. O pedido de outorga de lançamento de efluentes da ETE Serra Dourada (processo IEMA nº 45799474) foi indeferido.

C14. A EEEB Coral Direita não possui identificação, está sem cadeado, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros. O painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico e o poço apresenta grande quantidade de resíduos grosseiros.

C15. A EEEB Coral Esquerda não possui identificação, está sem cadeado, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico e o poço apresenta fiação exposta.

C16. A EEEB Rio de Janeiro não possui identificação, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, não possui bomba reserva, o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico, o poço apresenta fiação exposta e a tampa deste está sem trancamento.

C17. A EEEB Pororoca não possui identificação, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico e a tampa do poço de sucção está sem trancamento.

C18. A EEEB Magnólia não possui identificação, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, não possui bomba reserva, o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico e a válvula da estação elevatória está exposta. O poço de sucção apresenta muitos resíduos grosseiros.

C19. A EEEB Goiânia não possui identificação, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, não possui bomba reserva. O painel de controle não estava acessível no momento da vistoria, e está sem sinalização de risco de choque elétrico. O poço de sucção não está trancado e apresenta grande quantidade de resíduos grosseiros.

C20. A EEEB Cuminã não possui identificação, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, opera sem bomba reserva, o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico, a tampa do poço de sucção não está trancada e demanda manutenção e há fiação exposta no poço de sucção.

C21. A EEEB Porto Canoa II não possui identificação, o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros demanda limpeza, o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico, há resíduos do gradeamento dispostos em local inadequado e resíduos grosseiros no poço de sucção. O Portão de entrada possui uma abertura na grade. A área externa encontra-se com mato crescido, demandando manutenção.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 011/2015

C22. A EEEB Irerê não possui identificação, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, não possui bomba reserva. O painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico. A área do entrono não está devidamente isolada e o muro apresenta rachaduras.

C23. O primeiro tratamento preliminar da ETE Serra Dourada demanda limpeza e uma das caixas de areia está inoperante.

C24. A escada de aeração da ETE Serra Dourada está com as paredes e tampas de concreto quebradas.

C25. Há presença de excesso de lodo e gordura na lagoa anaeróbia da ETE Serra Dourada.

C26. Na área interna da ETE Serra Dourada, próximo a lagoa anaeróbia, há um vazamento de efluente no solo.

C27. As cascatas de aeração da ETE Serra Dourada localizadas próximo a lagoa anaeróbia apresentam vazamentos.

C28. Há presença de excesso de sobrenadante na lagoa facultativa da ETE Serra Dourada.

C29. Não foi possível acessar o ponto de lançamento dos efluentes deste sistema no corpo receptor.

C30. A Cesan não apresentou evidências referente à recuperação do coletor na Rua Magnólia e em relação à remoção do lodo na ETE Serra Dourada conforme previsto no plano municipal de saneamento básico da Serra para 2012 e 2014, respectivamente.

Em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e a cláusula segunda do contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município da Serra e a CESAN, com interveniência da ARSI, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela CESAN no município da Serra devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 011/2015

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo da presente notificação, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de regularidade.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da cláusula décima quinta do referenciado contrato de programa, a ARSI, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio da presente notificação, cientificar a esta prestadora de serviço a constatação de infrações passíveis de aplicação de penalidades de advertências.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO II

ACÕES A SEREM REALIZADAS:

TN/DT/GRS Nº 011/2015

Diante das constatações apontadas no ANEXO I, são colocadas as seguintes determinações para a prestadora de serviços, CESAN:

- 1) Conforme previsto no contrato de programa e considerando o parecer ARSI/DC/ASJUR Nº 053/2015 (processo nº 70139580), o prestador de serviços terá o prazo de 45 dias contados do recebimento da notificação para apresentar a sua defesa.
- 2) Paralelamente à defesa a ser apresentada o prestador de serviços deverá enviar à ARSI, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, Plano de Ação para solução de todas as constatações apontadas no Anexo I.

A defesa e o Plano de Ação deverão ser protocolados na sede da ARSI, localizada na Av. Nossa Senhora Dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335.